



**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**

CONTRATADO: O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 3823818 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 815.XXX.XXX-91, residente e domiciliada em São Félix do Araguaia - MT.

CONTRATANTE: A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **FELIPE MOREIRA FAULHABER Cel Av**, nomeado pelo Boletim Interno GAP-DF nº 107, de 12 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando o abastecimento de água, sendo tarifadas nos moldes da legislação municipal vigente.





1.2 - A Unidade Consumidora que versa o presente contrato encontra-se devidamente registrada sob o nº 3175-5, em nome do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem prazo de vigência indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - Do Faturamento:

3.1.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da CONTRATANTE será composto dos volumes apurados de água consumido na matrícula vinculada;

3.1.2 - A fatura será entregue a CONTRATANTE no endereço informado no cadastro de cada matrícula, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

3.1.3 - Além da captação, tratamento e distribuição de água, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo CONTRATADO, sobre os quais serão aplicados os valores correspondentes previstos na Legislação Vigente e seus anexos;

3.1.4 - A tarifa da CONTRATANTE será calculada como de Categoria Pública;

3.2 - Do preço:

3.2.1 - O preço será aquele correspondente a Categoria Pública, prevista na **LEI ORDINÁRIA Nº 1.069, DE 22 DE AGOSTO DE 2025** e alterações posteriores, acrescido dos devidos reajustes aplicáveis a todos os demais consumidores da mesma categoria;

3.2.2 - Os demais preços, multas e/ou sanções previstas na legislação municipal ficam inalterados.





3.3 - Dos Pagamentos:

3.3.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela CONTRATANTE ao Município, pelos meios de pagamento instituídos no país e disponíveis pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE);

3.3.2 - Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas normas vigentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato obedecerá os critérios de reajuste tarifários praticados pela CONTRATADA de acordo com a revisão da tabela de preços e tarifas vigente e publicada em diário oficial dos municípios. Na hipótese do reajuste não se enquadrar nesta condição, poderá ser executado mediante aditivo formalizado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água e as condições determinadas pelo presente instrumento;

5.2 - As Partes ficarão sujeitas às eventuais alterações na norma regulamentadora descrita no item 5.1;

5.3 - Na hipótese de advir nova norma regulamentadora, a CONTRATANTE ficará sujeita ao novo regramento, com tempo hábil para eventuais adequações estruturais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

6.1 - Fica autorizado pela CONTRATANTE o acesso permanente dos empregados e prepostos do Departamento de Água e Esgoto, nas instalações hidráulicas e sanitárias do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:



- a) Realização de vistorias;
- b) Coleta de amostras de água;
- c) Manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) Serviços de leitura e afins;
- e) Para a execução de demais atividades que sejam necessárias para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1 - As medições (leituras) dos volumes de água, para efeito de faturamento, serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada reserva-se no direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer reponsabilidade, penalidades ou prejuízos que eventualmente acometam a CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da CONTRATADA;

8.2 - Além dos casos previstos no item anterior, ainda é passível de suspensão naqueles casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - O descumprimento contratual ensejará nas sanções previstas na legislação municipal, notadamente no que diz respeito aos acréscimos legais em recorrência de eventual inadimplemento de fatura;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Desde que com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ser requerida unilateralmente a rescisão contratual por qualquer das partes, devendo ser acompanhada da justificativa que enseja a vontade de rescindir o contrato;





10.2 - Uma vez que a vontade de rescisão parta da CONTRATANTE, esta deverá arcar com todos os valores pendentes em decorrência do fornecimento do serviço pela CONTRATADA;

10.3 - A desvinculação contratual entre as partes não impede a CONTRATADA de efetuar a cobrança pela disponibilidade do serviço, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos, bem como todas as legislações Municipais, Estaduais, Federais que seja relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Fórum da Comarca de São Félix do Araguaia;

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

FELIPE MOREIRA

FAULHABER:0123314666

1

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

Assinado de forma digital por

FELIPE MOREIRA

FAULHABER:01233146661

Dados: 2026.07.27 09:53:40 -03'00'

FELIPE MOREIRA FAULHABER Cel Av
Ordenador de Despesas

São Félix do Araguaia-MT, data conforme assinatura digital.

ACACIO ALVES

SOUZA:815265981

91

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CONTRATADO

Assinado de forma digital por

ACACIO ALVES

SOUZA:81526598191

Dados: 2026.07.17 09:10:40

-03'00'



Avenida Araguaia, nº248 - Centro

São Félix do Araguaia - MT | CEP: 78670-000



(66) **3522-1606**



juridico@saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



[saofelixdoaraguaia](https://www.facebook.com/saofelixdoaraguaia)

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 022/GAPDF - CINDACTA/2026
Data/Hora de Criação:	03/07/2026 13:33:04
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	d9a6eb4af357ce32225dbafa1a78537e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANDRESSA VIEIRA DA SILVA MENEZES no dia 15/07/2026 às 15:45:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil MARCELO CAMPOS RUSSO no dia 16/07/2026 às 15:33:35 no horário oficial de Brasília.